

PROTÓCOLO N° 032

Data 01/03/13 12:08 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Enquadramento à Constituição de
Constituição, Justiça e Segurança Pública
em 01/03/13

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ DE 04 DE MARÇO DE 2013

Presidente

**Dispõe sobre a criação de “Calçadas Verdes” no
Município de Anápolis e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 58 da LOMA, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com vistas à recuperação da permeabilidade do solo, do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida no Município de Anápolis, os órgãos públicos da Administração direta e indireta, Autarquias e Empresas mistas no Município constituirão “Calçadas Verdes” nos prédios em que funcionem.

Parágrafo único – Os projetos das “Calçadas Verdes” para edificações públicas serão desenvolvidos e executados pelos órgãos aludidos no artigo 1º desta lei, adequando à arquitetura de cada edificação.

Art. 2º. Para implantação de “Calçadas Verdes”, os passeios deverão ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) e conter uma faixa de canteiro.

Art. 3º. Para execução de “Calçadas Verdes” com duas faixas de canteiros, a largura mínima da calçada deverá ser de 3,00 m (três metros) tendo, no mínimo, as dimensões de 0,60 m (sessenta centímetros) de canteiro a partir de 0,10 (dez centímetros) do meio fio, 1,20 (Um metro e vinte centímetros) de faixa de passagem de pedestres e 0,50 (cinquenta centímetros) de canteiro junto às testadas ou divisas de frente dos imóveis.

Art. 4º. Nos canteiros próximos ao meio fio, só poderão ser plantados grama e árvores, não sendo permitido o plantio de arbustos ou de outras forrações. Nos canteiros junto às testadas e divisas de frente dos imóveis, será permitido plantar arbustos e outras forrações desde que não invadam a área destinada à faixa de pedestre.

Art. 5º. As “Calçadas Verdes” deverão ser objeto de conservação frequente, de modo a se apresentarem permanentemente bem cuidadas.

Art. 6º. O Executivo realizará campanhas de conscientização junto à população no sentido de incentivar a construção de “Calçadas Verdes” nos passeios de suas propriedades, fornecendo incentivos como segue:

I – veiculação de informações sobre a importância da permeabilidade do solo, tanto para contenção de enchentes, quanto para o próprio embelezamento dos logradouros e valorização dos imóveis através de publicidade institucional já existente;

II – manutenção da campanha através de lembretes sobre o tema em impressos públicos municipais enviados aos municípios, como o carnê do IPTU;

III – o Executivo poderá realizar convênios com órgãos estatais ou iniciativa privada que tenham interesse em contribuir com a divulgação da campanha através dos produtos e/ou impressos próprios (contas de água e luz, telefone).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º. O Executivo também poderá criar incentivo fiscal para os proprietários de propriedades que adequarem-se as calçadas à presente lei, fixando alíquota reduzida para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 8º. O Executivo poderá elaborar projetos básicos de “Calçadas Verdes”, através da equipe técnica de Engenharia do quadro de servidores, que adaptem a variados tipos de passeios, com as informações técnicas necessárias à sua execução, que ficarão à disposição dos municípios na Diretoria de Habitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços. Esta iniciativa consolidará a implantação de áreas permeáveis na cidade.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente distribuirá mudas, produzidas no viveiro municipal, adequadas ao plantio em passeios, em períodos sugestivos, como início da Primavera, Dia da Árvore e, em especial, quando da inauguração de “Calçadas Verdes” em próprios municipais.

Art. 10º. As novas edificações que no ato da retirada da Carta de Habite-se ou Carta de Ocupação, comprovarem a implantação da “Calçada Verde” poderá obter redução do valor de taxas, na forma que o Executivo fixar.

Art. 11º. Os órgãos públicos da Administração direta e indireta, Autarquias e Empresas mistas no Município de Anápolis, deverão adotar as providências necessárias à implantação das Calçadas Verdes no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do decreto regulamentador.

Parágrafo primeiro. Não se inclui no presente projeto as calçadas da região do quadrilátero central, bem como dos imóveis localizados nas vias e/ou quadras com predominância de imóveis comerciais.

Parágrafo segundo. Em hipótese nenhuma a implementação das “Calçadas Verdes” poderá prejudicar a acessibilidade dos pedestres, especialmente dos portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 12º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2013.

Jean Carlos
Vereador PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A economia brasileira atingiu estabilidade, houve queda do índice de desemprego e o aumento das linhas de crédito com juros menores, o mercado imobiliário saiu do período de estagnação, reaqueceu e com ele a construção civil. A verdade é que o setor vive, a todo vapor, um “boom” imobiliário.

A expansão urbana, novos loteamentos, condomínios e obviamente a ampliação da malha viária, diminuiu substancialmente as áreas de permeabilidade do solo na zona urbana do município.

No ano de 2012, segundo estatísticas da Diretoria da Receita Municipal foram solicitados mais de 5.500 alvarás de construção de imóveis.

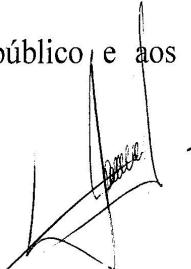
Também pudemos testemunhar nos últimos anos a pavimentação de extensa malha viária que alcançou mais de 80 bairros.

Tudo isso, aliado à pouca conscientização da população, que prefere impermeabilizar toda a área de suas propriedades, refletiu no aumento de volume de águas que deixam de infiltrar no solo e que consequentemente escoam pelas superfícies de concreto e asfalto, pelos declives naturais e artificiais da cidade, até atingirem as galerias pluviais que não comportam o volume de água, o que resulta na ocorrências de grande enxurradas, trombas d’água, enchentes e inundações de diversos locais desta urbe.

A cada temporada de chuvas percebemos o aumento de pontos alagadiços, precipitações dos córregos e ribeirões que cortam a cidade, bem como das galerias pluviais, e o que é pior vários pontos de inundações que colocam em risco a segurança da população residente em diversos pontos da cidade, como é o caso de várias vias centrais.

Recentemente um Jornal local trouxe a informação de que existem 18 pontos de inundações crônicas na cidade.

Sem adentrar aos prejuízos financeiros causados ao poder público e aos particulares pelas enchentes o pior é o risco de acidentes fatais.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

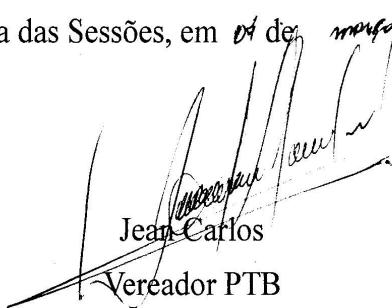
Esta urbe, infelizmente, já presencioi lamentáveis episódios relacionados ao volume de águas que transborda pelas ruas até atingirem os leitos naturais, lembremos do rompimento das 02 pistas da Av. Fayad Hanna, que causou a interdição total da pista até a reconstrução e colocou em risco um residencial, e o óbito de uma jovem arrastada para debaixo de um veículo na Av. Universitária.

Por último, certamente a adoção gradativa por parte dos municípios ao projeto “Calçadas Verdes” diminuirá milhares de metros cúbicos de águas que precipitam pelas galerias pluviais.

Portanto, já é tempo de tomarmos iniciativa para conter o aumento do volume de águas que transbordam pelas ruas da cidade, através de instrumentos diversos que estimulem a maior permeabilidade do solo.

Portanto se justifica.

Sala das Sessões, em 01 de maio de 2013.



Jean Carlos
Vereador PTB